

## DECLARAÇÃO

Eu, **CAIO MÁRIO TRIVELLATO SEABRA FILHO**, brasileiro casado, servidor público Federal em cargo comissionado, portador da identidade n.º MG- 16218894, SSP/MG, CPF n.º 110.169.556-00, **DECLARO**, para efeito do atendimento ao disposto na alínea "b)2" do inciso I do artigo 383, do Regimento do Senado Federal, que:

Não participo de empresas ou entidades não governamentais.

Estive inscrito como sócio da sociedade de advogados Cota Mamede Advogados Associados até 09/09/2019, quando foi averbada a alteração contratual na Ordem dos Advogados do Brasil.

Documento assinado digitalmente



CAIO MARIO TRIVELLATO SEABRA FILHO  
Data: 12/12/2023 19:20:03-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

11298.376  
b 105/10



**2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE DE  
ADVOGADOS EM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**COTTA MAMEDE ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**EDUARDA COTTA MAMEDE**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB de Minas Gerais sob o n.º 58.094, CPF/MF n.º 600.301.516-00, residente e domiciliada na Rua Ministro Alfredo Valadão, n.º 702, Bairro Mangabeiras, Belo Horizonte-MG, CEP: 30315-080;

**CAIO MÁRIO TRIVELLATO SEABRA FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB de Minas Gerais sob o n.º 150.090, CPF/MF n.º 110.169.556-00, residente e domiciliado na Rua Professor Estevão Pinto, n.º 637, apartamento 104, Bairro Serra, Belo Horizonte-MG, CEP: 30220-060;

únicos sócios de **COTTA MAMEDE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.131.394/0001-42, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, Subseção de Belo Horizonte em 27/08/1997 com o nº 633, com sede na Rua Alagoas, n. 1463, 3º Andar, Bairro Funcionários, CEP 30.130-160, em Belo Horizonte/MG, resolvem alterar o seu Contrato Social e transformar em Sociedade Individual de Advocacia nos seguintes termos:

Em vista das alterações acima deliberadas, os sócios resolvem consolidar, adequando-o as cláusulas atingidas e demais, a Lei Federal nº 13.247/16, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**1. Das Alterações:**

**1.1. Da Alteração da Razão Social**

Em razão da transformação em Sociedade Individual de Advocacia, conforme a Lei nº 13.247/2016, a razão social **COTTA MAMEDE ADVOGADOS ASSOCIADOS** altera-se para **COTTA MAMEDE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.



### **1.2. Da cessão e transferência de quotas**

O sócio **CAIO MÁRIO TRIVELLATO SEABRA FILHO** cede e transfere 2 (duas) quotas para a sócia **EDUARDA COTTA MAMEDE**, pelo valor nominal de R\$ 2,00 (dois reais) e se retira da sociedade, dando e recebendo plena, geral e irrestrita quitação.

Face às cessões promovidas, o Capital Social fica assim distribuído:

| Sócios                              | N. de Quotas | Valor Unitário | Percentual da participação | Valor da participação |
|-------------------------------------|--------------|----------------|----------------------------|-----------------------|
| <b>EDUARDA<br/>COTTA<br/>MAMEDE</b> | 2.000        | R\$ 1,00       | 100,00%                    | R\$ 2.000,00          |
| <b>TOTAL</b>                        | 2.000        | R\$ 1,00       | 100%                       | R\$ 2.000,00          |

### **1.3. Da alteração do endereço da sede**

A sociedade de advogados inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.131.394/0001-42, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, Subseção de Belo Horizonte em 27/08/1997 com o n.º 633, com sede na Rua Alagoas, n. 1463, 3º Andar, Bairro Funcionários, CEP 30.130-160, em Belo Horizonte/MG, passa a fazê-lo no seguinte endereço: Av. Contorno, 6594 – Sala 701 – Savassi - CEP 30110-044, Belo Horizonte - MG

## **2- Da transformação e consolidação do Ato Constitutivo de Sociedade Individual de Advocacia**

Face às alterações acima promovidas e a necessidade de adequação à Sociedade Individual de Advocacia, de acordo com a Lei n.º 13.247/2016 e Provimentos do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, o Ato Constitutivo passa a vigorar a com a seguinte redação:



## ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

### COTTA MAMEDE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento particular, **EDUARDA COTTA MAMEDE**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB de Minas Gerais sob o n.º 58.094, CPF/MF n.º 600.301.516-00, residente e domiciliada na Rua Ministro Alfredo Valadão, n.º 802, Bairro Mangabeiras, Belo Horizonte-MG, CEP: 30315-080, constitui uma **Sociedade Individual de Advocacia**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Razão social, sede

A sociedade utilizará a razão social **COTTA MAMEDE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, nos termos da Lei n.º 13.247/2016 e tem sede em Av. Contorno, 6594 – Sala 701 – Savassi - CEP 30110-044, Belo Horizonte – MG.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando o titular obrigado proceder à inscrição suplementar.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto

A sociedade tem por objeto a prestação de serviços de advocacia, disciplinando a colaboração recíproca no trabalho profissional, bem como o expediente e resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de advocacia em geral. Aqueles serviços privativos da advocacia, conforme previsto na Lei n.º 8609/1994, serão exercidos individualmente pela Titular, ainda que revertam ao patrimônio social os respectivos honorários.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – Prazo de duração

O prazo de duração da sociedade é indeterminado.



## **CLÁUSULA QUARTA – Capital social**

O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente, é de R\$2.000,00, dividindo-se em 2.000 (duas mil) quotas, do valor unitário de R\$1,00 (um real).

## **CLÁUSULA QUINTA – Responsabilidade**

Além da sociedade, o titular ou associados responderão subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia. Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, os sócios responderão pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

## **CLÁUSULA SEXTA – Administração**

A sociedade é administrada pela Titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício do próprio titular.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A titular perceberá retirada a título de *pro labore*, em decorrência do trabalho por ela prestado à sociedade, dentro dos limites previstos na legislação do imposto de renda.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Fica vedado, ao titular, integrar ou se associar a outra sociedade, seja simples ou unipessoal, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil , enquanto esta estiver vigente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – Alteração do contrato social**



As deliberações sociais relativas a qualquer alteração deste contrato, inclusive as que se refiram à cessão de quotas, exclusão de sócio ou dissolução da sociedade, serão tomadas por sócios que representem a maioria do capital social.

### **CLÁUSULA OITAVA – Levantamento de balanços e distribuição de lucros**

Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, podendo, antes disso, serem realizados balanços mensais, com a efetiva distribuição dos resultados ao titular a cada mês.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Verificado o resultado econômico do ano fiscal, caberá ao titular os lucros ou perdas apurados.

### **CLÁUSULA NONA – Da dissolução e liquidação da sociedade**

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da extinção da sociedade por falecimento da titular**

A Sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Advogados associados**

A sociedade pode ter advogados associados, sem vínculo de emprego, para participação nos resultados, na forma do art. 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, publicado em 16/11/1994.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Declaração de Desimpedimento**



A titular **EDUARDA COTTA MAMEDE** declara que não exerce cargo público, não participa de outra sociedade de advogados no Estado de Minas Gerais, não está incursa em nenhuma das situações previstas nos art. 27 a 30 e parágrafo único da Lei n. 8.906/1994, que define as incompatibilidades e impedimentos, nem em nenhum dos crimes previstos em lei que a impeçam de exercer a função de advogada, estando ciente de que, no caso de falsidade da presente declaração, será nulo de pleno direito o presente ato, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeita.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Foro

Fica eleito o foro de Belo Horizonte-MG para dirimir qualquer questão relacionada ao presente Contrato.

Assim ajustadas, assinam as partes o presente instrumento, em 4 (quatro) vias, ante duas testemunhas.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**EDUARDA COTTA MAMEDE**  
TITULAR

  
\_\_\_\_\_  
**CAIO MÁRIO TRIVELLATO SEABRA FILHO**  
SÓCIO RETIRANTE

### Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
**Nome:** Eliane Bustina de Saia  
**CPF:** 044.568.516-58  
**CI:** MG0633570

**Endereço:** Rua Sera Negra, 952  
Santo André - Belo Horizonte

  
\_\_\_\_\_  
**Nome:** Stefany Gracy Barbosa Neves  
**CPF:** 09768485603  
**CI:** MG11981671

**Endereço:** Rua O nº 95, Pontinho  
Belo Horizonte / MG

O presente instrumento de Alteração  
Contratual, foi AVERBADO, neste  
data, as folhas 105/110 do Livro-Protocolo  
de Advogados do Brasil, Segundo  
Minas Gerais, em 03/09/2019

Secretaria da Sociedade de Advogados  
03/09/2019  
CAB/MG em 03/09/2019  
O instrumento ficou em poder da Alteração Contratual  
e visual conforme com o original.